PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

16
1205 LEI
24/05

Lei nº 2405/05

Dispõe sobre: dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 2264/02 e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2264/02 de 03.06.02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Nas ruas pavimentadas de toda a zona urbana do município será obrigatório o depósito de entulhos em caçambas.

Parágrafo 1º - ....."

Parágrafo 2º - Antes da entrada em vigência da referida lei, a Prefeitura Municipal fará uma campanha educativa e orientadora sobre o uso das caçambas em toda a cidade.

Art. 2º - Para o atendimento de famílias comprovadamente carentes, através de laudo da Divisão Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento, as empresas credenciadas, de despesa referente ao uso de caçamba.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 24 de novembro de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete